



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 888/2015

DE: 04 DE FEVEREIRO DE 2015

**INSTITUI O “DIA DO
EVANGÉLICO” NO
MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA, ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaporanga, o **“Dia do Evangélico”** a ser comemorado, sempre, no terceiro sábado do mês de Agosto.

Art. 2º. No **“Dia do Evangélico”**, com as Entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos, voltados para a população evangélica, com livre acesso a toda Comunidade.

Art. 3º. O **“Dia do Evangélico”** deverá constar no Calendário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para a realização dos eventos do Art. 2º. desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Itaporanga.

Parágrafo Único – A promoção a ser realizada, no “Dia do Evangélico”, será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Itaporanga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Fevereiro de 2015.


Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 888/2015 DE: 04 DE FEVEREIRO DE 2015**

INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaporanga, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado, sempre, no terceiro sábado do mês de Agosto.

Art. 2º. No “Dia do Evangélico”, com as Entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos, voltados para a população evangélica, com livre acesso a toda Comunidade.

Art. 3º. O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º. Para a realização dos eventos do Art. 2º. desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Itaporanga.

Parágrafo Único – A promoção a ser realizada, no “Dia do Evangélico”, será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Itaporanga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Fevereiro de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:055B9778

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 100/2015.**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de Itaporanga e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal necessita de conhecer com precisão a situação funcional de todos os servidores municipais, tais como forma de ingresso no serviço público, lotação, cargo e função, nível de escolaridade e grau de instrução, dentre outras informações inerentes aos cargos que ocupam;

CONSIDERANDO, que o recadastramento periódico permite identificar possíveis distorções ocorridas de um ano para outro e o colhimento atualizado de informações necessárias ao bom funcionamento do serviço público municipal.

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual Gestão necessita de dados mais precisos, com vistas à identificação unipessoal de todo o funcionalismo público municipal, o que só será possível a partir de dados cadastrais fornecidos com exatidão e comprovação inequívoca,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o cadastro funcional, versão 2014, para todos os servidores municipais vinculados ao Poder Executivo, na forma e nos termos deste Decreto.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a realizar e coordenar o recadastramento aqui instituído, em articulação com os demais Órgãos da Administração.

§ 2º As demais Secretarias do Município e Órgãos equiparados ou fracionários, por seus titulares, ficam incumbidos de prestar todo o apoio indispensável à Secretaria de Administração e Finanças, com vistas à plena execução do recadastramento ora autorizado.

§ 3º O recadastramento de que trata este artigo será realizado no período de 9 a 27 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Cabe ao servidor municipal comparecer à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo estipulado no § 3º do artigo 1º, ou perante a equipe que for designada por aquela Secretaria para a realização do recadastramento, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs, no endereço da Prefeitura Municipal, na Praça João Pessoa nº 32 – Centro – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, portando os seguintes documentos em seus originais ou cópias reprodutivas autenticadas:

I – cédula de identidade e CPF;

II – documento que identifique o cargo que ocupa e a forma de ingresso no serviço público municipal, tais como portaria de nomeação, CTPS ou equivalente;

III – cartão referente ao número PIS ou PASEP;

IV – comprovante de residência, na forma da legislação em vigor;

V – cópia de documentos que demonstrem o nível de escolaridade, sendo este facultativo;

VI – endereço eletrônico (e-mail)(facultativo), comprovante de residência e telefone para contato.

Parágrafo único. No caso dos servidores que exercem cargo ou função de motorista (ou similares), além da documentação exigida nos incisos I a IV acima, deverá ser apresentada também a carteira de habilitação profissional (CNH) específica e regular.

Art. 3º Para cumprimento deste Decreto fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a elaborar e definir ficha de recadastramento em modelo próprio e unificado, onde se expressem todas as informações acima requeridas e as que se tornarem indispensáveis ao cadastro do servidor público municipal ora instituído.

Art. 4º O servidor que não se recadastrar, na forma deste Decreto, será excluído, provisoriamente, da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2015 e subsequentes.

Parágrafo único. O servidor, que eventualmente, ficar excluído de folha de pagamento, na forma deste artigo, pelo não recadastramento tempestivo, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de março de 2015, para regularizar o respectivo cadastro, observando-se:

I- ao que estiver em gozo de licença remunerada, após a regularização cadastral, serão concedidos os direitos da remuneração, com efeito retroativo a março/2015;

II – o que estiver em gozo de licença não remunerada, cedido ou, por qualquer motivo, ausente do expediente no órgão da respectiva lotação, poderá recadastrar-se no prazo previsto neste parágrafo, mas terá sua remuneração computada somente a partir da data do recadastramento, sendo as ausências anteriores consideradas como falta, para todos os efeitos;

III – os que não atenderem ao presente chamamento, nos prazos estipulados neste Decreto, em qualquer das hipóteses acima, serão considerados ausentes do serviço público, para todos os fins, devendo ser aberto, de imediato, no respectivo órgão de lotação o competente processo administrativo, visando a apurar a situação faltosa e adoção das demais providências legais, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Os casos que não estejam aqui previstos ou claramente definidos deverão ser apurados em procedimento próprio, com vistas às providências administrativas recomendadas, com as cautelas de estilo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)
GAB. VEREADOR UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA
GAB. VEREADOR SILVERTON SOARES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI N°. 26 /2014

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimida
Em sessão do dia 27/11/2014

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaporanga, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a população evangélica, com livre acesso à toda comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Itaporanga.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Itaporanga.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 10 de novembro de 2014.

UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA
VEREADOR / Propositor

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
VEREADOR / Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)
GAB. UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA
GAB. VEREADOR SILVERTON SOARES DOS SANTOS

J U S T I F I C A T I V A

Estes Parlamentares querem, com esta propositura, incentivar a divulgação da espiritualidade, objetivando a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante por Deus e, em especial, através dos ensinamentos do Seu filho Jesus Cristo.

Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem junto a comunidade do nosso município e em todo o país, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade.

Segundo pesquisas do IBGE, em 2010, a comunidade Evangélica é apontada como 22,16% da população brasileira que equivale a 42.275.437 habitantes, ou seja, quase um quarto da população brasileira, o que demonstra a sua importância para a nossa sociedade.

Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que a presente propositura receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Itaporanga, que vêm prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da espiritualidade, abandono do uso de drogas, restauração dos valores familiares e tantas outras ações sociais e comunitárias.

UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA
VEREADOR

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
VEREADOR


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 26/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2014 – Institui o Dia do Evangélico no Município de Itaporanga, de autoria do Vereador Ubiramar Sinfrônio Pita e Silverton Soares dos Santos.

I – Relatório

De autoria dos vereadores **Ubiramar Sinfrônio Pita e Silverton Soares dos Santos**, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 26/2014, que institui o Dia do Evangélico no município de Itaporanga.

Justifica os nobres parlamentares que: “o segmento evangélico tem junto a comunidade do nosso município e em todo o país, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento de cristandade.”

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a que instituição do Dia do Evangélico no município de Itaporanga.

O Poder Legislativo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº **26/2014** pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 19 de novembro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Ricardo Rangel Pinto da Silva
Vereador Presidente da CJR

Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora Relatora da CJR

Hélio Rodrigues
Vereador Membro da CJR

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº. 614/2015

Itaporanga(PB), 13 de fevereiro de 2015

**Ao
Veador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga
Nesta**

Assunto: “Leis sancionadas, envia”

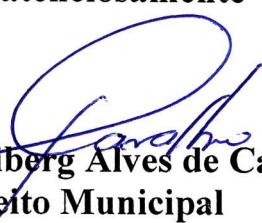
Senhor Presidente

Anexas, estamos enviando para o arquivo desse Poder Legislativo, as Leis Municipais nºs. 888 e 889/2015, instituindo o “Dia do Evangélico” e denominando Conjunto Habitacional de “Lozinha Loureiro”, respectivamente.

As referidas Leis seguem, devidamente, sancionadas e publicadas, no Diário Oficial dos Municípios.

Na oportunidade, subscrevemo-nos,

Mui atenciosamente


**Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal**